



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/RELATÓRIO Nº 02/2022 – INFORMAÇÕES

Barra do Bugres/MT, 23 de março de 2022.

ASSUNTO: Supostos Indícios de irregularidade nas diárias. Notícia fato nº. 002082-005/2018 relacionada ao ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC.

Excelentíssimo Promotora,
Tereza de Assis Fernandes

Esta Controladoria Geral de Controle Interno - CGCI, vem através deste parecer técnico/relatório informativos responder ao ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC, RELATAR, e por fim INFORMAR perante aos órgãos de controle (MP-MT) conforme segue:

David Marques de Queiroz

Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Sumário

1.	DA INTRODUÇÃO	3
2.	DO RELATÓRIO	3
3.1	Do recebimento das diárias	3
3.2	Das prestações das diárias	4
3.1.1	Do primeiro suposto equívoco pericial – Instrução normativa	4
3.1.2	Do segundo equívoco pericial – Ponto de Frequência	5
3.1.3	Do terceiro suposto equívoco pericial – Sobre os empenhos	5
3.1.4	Do Quarto suposto equívoco pericial – Sobre comprovante de viagem	5
3.1.5	Do Quinto suposto equívoco pericial – Sobre ausência de relatório de viagem	6
3.	DA CONSIDERAÇÕES FINAIS	8


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





1. DA INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres;

Combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Combinado com o decreto 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

Combinado ainda com a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017**, e em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outra providência;

Neste sentido, está CGCI-Controladoria Geral de Controle Interno vem através do presente manifestar em forma de relatório Informativo sobre a **notícia fato nº. 002082-005/2018** relacionada ao **ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC**, nos termos que se segue:

2. DO RELATÓRIO

Este relatório trata se de possíveis supostas irregularidades acometidas no que tange aos processos de pagamentos de diárias na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, referente a suposta ausência de apresentação de relatório de viagem para prestação de contas das diárias recebidas pelos servidores da municipalidade de Barra do Bugres-MT.

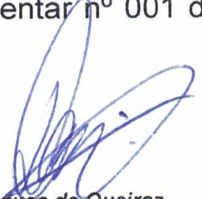
3.1 Do recebimento das diárias

Neste sentido valem salientar que toda diária que um servidor venha receber tem como **objetivo indenizar o mesmo sobre seus gastos sobre alimentação (Água, bebidas, refeição) e estadia (hotel)**, na cidade onde o mesmo se direcionou a serviços da municipalidade ou cursos de capacitação.

Assim, os termos acima prescritos são diretamente endossados pela lei municipal complementar nº 001 de 30 de agosto de 2005, na qual, dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, e dá outras providências correlatas assim como segue o art. 82. Caput.:

Art. 82. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e **diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento.

No que tange as viagens a serviços supracitados, o servidor recebe uma diária por dia de afastamento e meia diária caso não venha pernoitar, conforme os termos a prescrição relatada no **§1º. Art. 82.** Lei Municipal Complementar nº 001 de 30 de agosto de 2005, assim como segue


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Em caso do servidor que receber as diárias para viagem a serviços ou cursos de capacitação e não afastar do trabalho para os fins designado para da viagem devidamente autorizada pela administração deverá devolver a mesma, conforme os termos prescritos na supracitada lei em seu **§3º. do Art. 82**, assim como segue:

§3º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, **fica obrigado a restituí-las integralmente**, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.2 Das prestações das diárias

No que tange a prestação de contas dos servidores que são indenizados pelas diárias conforme os termos da lei supracitadas, está disciplinada na Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI – (Sistema de Controle Interno) do Município de Barra do Bugres-MT.

No que tange aos relatos prestados pelos supostos peritos do MP – Ministério Públicos, os mesmos foram encaminhados a esta CGCI – Controladoria Geral de Controle Interno através da **notícia fato nº. 002082-005/2018** relacionada ao **ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC**.

Assim é possível observar **vários supostos equívocos** no relatório supra, na qual cita a própria Instrução Normativa do SCI como referência para fazerem seus apontamentos sobre a suposta irregularidades em epigrafe. Neste caso é preciso levar em consideração que a mesma se encontra com sua **versão estritamente revogada através do executivo de nº 012/2017**.

Desta forma, esta controladoria apresenta vários supostos equívocos relacionado aos relatos dos peritos no que tange as supostas irregularidades apresentadas, assim como segue:

3.1.1 Do primeiro suposto equívoco pericial – Instrução normativa

Neste sentido, no que tange a Instrução normativa do SCI valem salientar que a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 supracitada teve sua **alteração no dia 01 de fevereiro de 2017** para **VERSÃO 02/2017**, vindo a ser revogado a versão 01/2010 através do decreto **executivo de nº 012/2017**.

Desta forma, cabem aqui destacar que o SCI da municipalidade de Barra do Bugres sempre que necessita fazer as alterações nas normas internas, o mesmo altera **em forma de versão** mantendo sempre a numeração da anterior **mudando assim, somente a versão** da mesma.

Neste contexto, a Instrução Normativa vigente é Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, na qual, a mesma foi publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017**, e não Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 01/2010 (revogada)**.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





3.1.2 Do segundo equívoco pericial – Ponto de Frequência

O fato do servidor bater ponto nada impede do mesmo possa viajar, neste sentido, pode ser que sua viagem de última hora, na qual, necessite de o servidor sair de viagem após a entrada do mesmo ao trabalho.

3.1.3 Do terceiro suposto equívoco pericial – Sobre os empenhos

Agora no caso do empenho 08343/00 em nome do senhor Clovis de Figueiredo Josette o mesmo não recebeu **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) e sim **R\$ 300,00** (trezentos reais) pelo dia de afastamento, neste contexto os supostos peritos do MP estão equivocados sobre o valor supramencionado no relatório. Neste caso, este respectivo servidor recebeu apenas **1 (uma) diária e não ½ (uma e meia)** conforme o relatório supra.

No que tange ao afastamento entre os dias 13/11/2018 e 14/11/2018 em nome do senhor Clovis de Figueiredo Josette foi empenhado através do empenho de **nº 09066/00** e **não empenho nº 09068/00** cujo os valores é de **R\$ 600,00** (Seiscentos reais). Neste caso o referido servidor apresentou comprovante em forma de relatório carimbado pelo órgão de destino apenas de uma diária. **Assim, esta CGCI entende que deveria ser devolvido R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a uma diária.**

Valem salientar que o **empenho nº 09068/00** supracitado se encontra em nome de João Batista de Menezes (CPF: 315.478.851-49), Ficando assim Descartado o recebimento deste empenho em nome do senhor Clovis de Figueiredo Josette. **(cópia em anexo).**

3.1.4 Do Quarto suposto equívoco pericial – Sobre comprovante de viagem

Valem salientar que qualquer documentação no que tange a prestação de contas das diárias de um servidor em viagem é somente com intuito de comprovar que de fato o servidor se deslocou da sua municipalidade até o ambiente propostos na solicitação da mesma.

Neste sentido, a Instrução Normativa do SCI foi aprovada pelo poder executivo com propósito de orientar os munícipes sobre a devida rotina correta no que tange a legalidade e emissão das diárias no momento em que surgirem as necessidades dos servidores em estar viajando a trabalho ou em curso de capacitação.

A Instrução Normativa do SCI vigente que disciplina sobre as diárias desta municipalidades é a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, na qual, a mesma foi publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017**, conforme supracitada.

No que tange relacionada na **notícia fato nº. 002082-005/2018** relacionada ao **ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC**, há um **equívoco pericial** dos peritos do MP nos seguintes sentidos relacionado a normativa supra:

1. A instrução normativa separa a secretaria de saúde das demais secretarias em termos de prestações de contas, fatos este que não foi levado em consideração pelos peritos;

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





2. No que se referem parágrafo anterior supra, observa-se que as documentações referentes ao **item 2.1 da instrução normativa** trata de prestação de contas que relaciona aos profissionais lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as demais são disciplinadas pelo **item 2.4**, na qual, deixa bem claro que é a obrigatório a lista de documentos do **item 2.2**. Neste sentido a instrução normativa deixa facultativo para a Secretaria de saúde no que tange ao item 2.2 e traz obrigatoriedade para as demais secretarias relacionadas ao item 2.3

3.1.5 Do Quinto suposto equívoco pericial – Sobre ausência de relatório de viagem

Foi apresentado pelo relatório no que tange a **notícia fato nº. 002082-005/2018** relacionada ao **ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC** que haveria 17 solicitações sem as devidas correspondência de apresentações de documentos necessários para a prestação de contas das diárias, conforme a lista abaixo:

Resumo das Supostas 17 irregularidades identificadas pela perícia ministerial

SERVIDOR	DIÁRIAS RECEBIDAS	VALOR TOTAL	MOTIVO
David Marques de Queiroz	05 diárias no valor de R\$150,00	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Júlio Francisco dos Santos	03 diárias no montante de R\$180,00	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Lucineia Ferreira da Silva	01 diária de R\$150,00; 01 diária de R\$600,00	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Luis Roberto Silva e Taques	01 diária de R\$600,00	R\$600,00 (seiscentos reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Maria Dolores Freitas Guedes	01 diária de R\$300,00	R\$300,00 (trezentos reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Ovanil César Campos	01 diária de R\$150,00	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	03 diárias de R\$250,00	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
Valdir Moreira Santos	01 diária de R\$600,00	R\$600,00 (seiscentos reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Zeinara Tomaz de Arruda	01 diária de R\$300,00	R\$300,00 (trezentos reais)	Ausência de 'relatório de viagem' na prestação de contas
		4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).	

Neste contexto acima, valem a observação de que somente o servidor Júlio Francisco dos Santos é servidor da Secretaria Municipal de Saúde, podendo assim o mesmo apresentar de forma obrigatória o relatório de viagem caso sua viagem não seja para fins de curso. Se a viagem for para finalidade de curso o mesmo deve apresentar de forma obrigatória os requisitos presentes na alínea **M** do item **2.1**. Já os outros servidores listados acima, são servidores relacionados a secretaria que disciplina no **item 2.3** da Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, na qual, a mesma foi publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017**.

Neste sentido, todos os servidores que não forem lotados na secretaria de saúde podem apresentar quaisquer documentos que comprove sua viagem ao destino determinados nos seguintes sentidos;

1. Bilhete de passagem de avião ou ônibus em nome do servidor;
2. Notas fiscais de pernoites em hotéis em nome do servidor;
3. Notas fiscais de almoço em restaurante em nome do servidor;
4. De forma obrigatória quando for fazer curso de capacitação:
 - ✓ Comprovantes de participação no curso (**certificado**);
 - ✓ Comprovantes de participação em treinamentos e eventos (**Certificado, declaração de participação/atestado ou lista de frequência, entre outros**)

Assim, vale salientar que o **termo facultativo** referente Instrução Normativa em epigrafe **não se aplica a ausência de comprovação** do servidor em viagem, e sim ao fato do servidor que se afasta para fazer capacitação. Ou seja, se o servidor se afastar para se capacitar, o mesmo poderá apresentar somente os documentos de Comprovantes em participação no curso, Comprovantes de participação em treinamentos e eventos, na qual, são suficientes para a prestação de contas conforme os termos aplicado a **alínea b)** do **item 2.2** da normativa interna do SCI supramencionada.

Assim, qualquer servidor que apresentar relatório devidamente assinado pelo órgão de destino ou quaisquer documentos relacionados ao **item 2.2** da Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017** tem sua prestação de conta em perfeita condição legal desta municipalidade.

Valem a observação de que a lista das 17 solicitações elencada acima não apresenta os devidos empenhos para que esta CGCI – Controladoria Geral de Controle Interno possa fazer as checagens **in loco**. Desta forma, está CGCI não pode conferir se foi emitido algum documento fiscal, relatório, declaração assinado pelos órgãos de destino

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





que venha a comprovar a viagem dos respectivos servidores conforme os termos especificados dentro da Instrução Normativa do Sistema Financeiro supramencionada.

Neste sentido ainda valem a observação que **notícia fato nº. 002082-005/2018** relacionada ao **ofício nº 86/PJCivil/2022-CAC**, tem 1.333 páginas, caso este que torna difícil para esta CGCI em descobrir quais os empenhos destas 17 solicitações elencada acima, sendo que não apresenta os números dos mesmos.

3. DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, no que tange as documentações de prestações de contas de diárias dos servidores desta municipalidade estão disciplinadas pela Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, na qual, a mesma foi publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017**, conforme os termos acima.

Já no que tange a obrigatoriedade de se estar prestando conta sobre as viagens e recebimentos de forma indenizadas sobre as diárias, faz se necessário para que os respectivos servidores **possam provar de fato que realmente esteve naquele local designado/autorizado** pelos seus superiores hierárquicos conforme os termos legais.

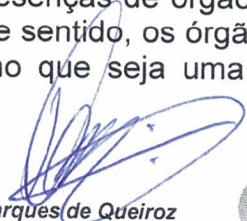
Valem salientar que este propósito supramencionado gira em torno do servidor estar viajando para atender as necessidades da municipalidade (viagem a serviço) ou de estar viajando para aperfeiçoamento profissional (Curso de Capacitação).

Neste sentido, os documentos necessários para comprovação de vigem indenizadas estão previstos nos termos da Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017** do SCI, publicada através do decreto **executivo de nº 012/2017**, nas seguintes formas:

- a) Bilhete de passagem de avião ou ônibus em nome do servidor;
- b) Notas fiscais de pernoites em hotéis em nome do servidor;
- c) Notas fiscais de almoço em restaurante em nome do servidor;
- d) De forma obrigatória quando for fazer curso de capacitação:
 - ✓ Comprovantes de participação no curso (**certificado**);
 - ✓ Comprovantes de participação em treinamentos e eventos (**Certificado, declaração de participação/atestado ou lista de frequência, entre outros**)

No que tange aos relatórios de viagem contido na Instrução Normativas supra, o mesmo foi criado para facilitar a vida dos servidores mais especificamente da saúde pelo fato que muitas vezes estes servidores irem até as cidades vizinhas levar paciente e não tomam nenhuma água e baterem em retirada para cumprir outras obrigação inerente a Secretaria.

Outras situações também encontradas nos processos de prestações de conta de diárias e validade pelo TCE-MT são as declarações de presenças de órgãos, na qual os servidores vão a trabalho em outras municipalidades. Neste sentido, os órgãos de destino dos servidores, onde os mesmos vão a serviços (mesmo que seja uma pesquisa de


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

mercados em instituições privadas) são aceita declarações que o servidor esteve naquele ambiente a trabalho.

Desta forma, toda a disciplina no que tange a Instrução Normativas do Sistema de Controle Interno desta municipalidade em relação ao Sistema Financeiros (diárias), tem o intuito de estar fazendo com que os servidores desta municipalidade executem seus trabalhos fora dos municípios de forma eficiente e eficaz.

Neste contexto acima expostos, as documentações apresentadas em processos de viagem (diárias) têm o intuito de comprovar a transparência dos gastos públicos no que tange as suas funções. Assim, visa evidenciar as devidas comprovações sobre suas viagens fora da municipalidade de forma a evitar que o servidor venha agir de má fé. Ou seja, evitar que o servidor seja indenizado com diárias sem ter saído da municipalidade.

Já no que tange ao **termo facultativo** referente a Instrução Normativa do SCI desta municipalidade não se aplica a ausência de comprovação do servidor em vigem, e sim, ao fato do servidor que se afasta para fazer capacitação. Neste caso, isso quer dizer que se o servidor que se afastar para se capacitar, o mesmo poderá apresentar somente os documentos de Comprovantes em participação no curso, Comprovantes de participação em treinamentos e eventos, na qual, são suficientes para a prestação de contas conforme os ternos aplicados a alínea b) do item 2.2 da normativa interna do SCI supramencionada.

Enfim, qualquer documento relacionado a prestação de contas de viagem não se vincula a valores e sim a presença do servidor ao ambiente de destino relacionado ao cumprimento de seu dever Estatal. Ou seja, estes documentos supracitados tem apenas uma função: provar que o servidor esteve no destino especificados executando as suas obrigações propostas pela municipalidade.

Desta forma, está Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível.

S.M.J.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

Controlador Interno